



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2016

PRAZO: de 19 de outubro de 2016 a 18 de outubro de 2017

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro, a empresa **M1 AUTO CENTER LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Generoso Marques, 1157 - Schiavini, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 08.855.183/0001-39, neste ato representada pelo Sr. **Marlon França Moro**, portador do CPF nº 009.540.779-03 e RG nº 8.751.787-0, a seguir denominada **DETENTORA**, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2016**, do tipo menor preço por item, no sistema de registro de preços, para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE CONserto DE PNEUS, MONTAGEM E DESMONTAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAmBAGEM**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo primeiro: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE CONserto DE PNEUS, MONTAGEM E DESMONTAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAmBAGEM**, de conformidade com as especificações constantes do Item I - Objeto e locais de entrega, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição, conforme abaixo discriminado:

LOTE Nº 01 – SERVIÇOS EM PNEUS DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIO PORTE						
LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	100,0	UN	BICO PARA PNEUS AROS 13, 14, 15 E 16	7,44	744,00
1	2	100,0	UN	TIP TOP Nº 5 PARA PNEUS AROS 13, 14, 15 E 16	21,07	2.107,00
1	3	50,0	SER	CONserto COM APLICAÇÃO DE VULCANIZO Nº 05 PARA PNEUS AROS 13, 14, 15 E 16.	38,89	1.944,50
1	4	200,0	SER	CONserto DE PNEUS AROS 13, 14, 15 E 16	9,73	1.946,00
1	5	300,0	UN	MONTAGEM DE PNEUS EM VEÍCULOS LINHA LEVE E MÉDIO PORTE	8,03	2.409,00
1	6	300,0	UN	DESMONTAGEM DE PNEUS EM VEÍCULOS LINHA LEVE E MÉDIO PORTE	8,84	2.652,00
1	7	60,0	UN	SERVICO DE ALINHAMENTO DE VEÍCULOS LEVES	29,17	1.750,20
1	8	100,0	UN	SERVICO DE ALINHAMENTO EM VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE	32,41	3.241,00
1	9	250,0	UN	SERVICO DE BALANCEAMENTO EM VEÍCULOS LEVES	9,72	2.430,00
1	10	150,0	UN	SERVICO DE BALANCEAMENTO VEÍCULOS MÉDIO PORTE	14,58	2.187,00
1	11	80,0	UN	SERVICOS DE CAmBAGEM EM VEÍCULOS LEVES	28,36	2.268,80
1	12	20,0	UN	SERVICO DE CAmBAGEM DE VEÍCULOS MÉDIO PORTE	32,42	648,40
1	13	400,0	KM	SERVICO DE socorro DE VEÍCULOS, NO PERÍMETRO URBANO	2,43	972,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					25.299,90	

(vinte e cinco mil e duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos)

B

Marlon



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

Parágrafo segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.39.19.03	000	1209
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.39.19.99	000	1212
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.19.03	000	1434
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.19.99	000	1435
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.39.19.03	000	1525
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.39.19.99	000	1530
04/01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.39.19.03	000	3939
04/01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.39.19.99	000	1278
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.19.03	000	3944
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.19.99	000	3883
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.19.03	000	1743
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.19.99	000	3460
07/02	Depto. Meio Ambiente e Recursos Hídricos	07.002.18.541.0026.2.043	3.3.90.39.19.03	000	1957
07/02	Depto. Meio Ambiente e Recursos Hídricos	07.002.18.541.0026.2.043	3.3.90.39.19.99	000	3679
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.19.03	000	3940
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.19.99	000	3941
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.39.19.03	000	3140
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.39.19.99	000	2809
06/02	Depto. Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.39.19.03	000	1872
06/02	Depto. Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.39.19.99	000	3865
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39.19.03	000	1912
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39.19.99	000	3942
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.608.0024.2.045	3.3.90.39.19.03	000	1921
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.608.0024.2.045	3.3.90.39.19.99	000	3926
09/01	Depto. Ind. Com.	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.39.19.03	000	3943
09/01	Depto. Ind. Com.	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.39.19.99	000	2730
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.19.03	000	1104
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.19.99	000	1110

Parágrafo segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

B

Naklon



CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo primeiro: Os preços dos serviços a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a detentora poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de 19 de outubro de 2016 a 18 de outubro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os serviços especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 97/2016**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

Parágrafo quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

Parágrafo segundo: Fornecer e colocar à disposição da DETENTORA, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários à execução da contratação e fornecimento.

Parágrafo terceiro: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo quarto: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo quinto: Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo sexto: Fiscalizar a execução da contratação por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: Os serviços desta ATA deverão ser entregues e ou executados imediatamente após a solicitação da divisão de compras. As entregas serão parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses e as quantidades são apenas estimadas não obrigando o município a adquiri-las.

Parágrafo segundo: A Detentora obriga-se a substituir os produto/serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo terceiro: As quantidades são estimadas, não obrigando o município a adquiri-las.

Parágrafo quarto: O prazo de registro de preços é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da ata de registro de preços.

Parágrafo quinto: Os serviços deverão ser fornecidos sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo sexto: Os serviços deverão ser entregues e executados, na especificação discriminada no Item I – Objeto deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

Parágrafo sétimo: A detentora deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto a qualidade e procedência.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e/ou Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pela mesma.

Parágrafo nono: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do serviço será da detentora. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

Parágrafo décimo: A detentora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo décimo primeiro: A detentora se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo décimo segundo: Os serviços, no ato da entrega deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e do FGTS.

Parágrafo décimo terceiro: Todos os serviços deverão ser realizados no perímetro urbano do Município de Coronel Vivida.

MACIOM



Parágrafo décimo quarto: O Município encaminhará os veículos ou os pneus que necessitem dos serviços constantes do Termo de Referência diretamente ao estabelecimento da DETENTORA, observando-se o especificado no item anterior.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Compras.

Parágrafo segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo quarto: A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quinto: **A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).**

Parágrafo sexto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1.1 destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.1.2 com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.1.3 de comércio exterior.”

Parágrafo sétimo: Empresas que não apresentarem NF-e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a entrega dos serviços e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento ao serviço às condições e especificações requisitadas.

Parágrafo segundo: O ato da fiscalização de execução desta ata de registro de preços não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

Parágrafo terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.



Parágrafo quarto: Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo terceiro: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços a cada dia de atraso na entrega do objeto;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens b, c e d do mesmo, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Handwritten signature/initials.



Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 97/2016** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 18 de outubro de 2016.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Marlon França Moro
M1 Auto Center Ltda - ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



Este espaço é destinado à publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



ATO DO GESTOR

Resolução n. 168 de 19 de outubro de 2016.

Súmula: ponto facultativo aos profissionais dentistas, tendo em vista a mudança do local da Sede do CONIMS.

O Presidente do CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde, senhor Rogério Antonio Benin, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público e Plano de Emprego e Salários... Considerando que a no período compreendido entre 24/10/2016 e 11/11/2016 o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS estará realizando mudança do local de sua sede para a Rua Afonso Pena, esquina com Marechal Costa e Silva e Caetano Manhoz Rocha, s/n, Bairro Sumburgu, no município de Pato Branco, PR.

Art. 1º Decretar ponto facultativo aos profissionais da Odontologia, quais sejam, Ana Luiza Dagios, Cristiane de Alcantara Pinto Dalzotto, Eliane Zamaria, Rosi de Freitas Santos, Talla Alves, Tatiane Zacchi, sob os nomes para Ponto Facultativo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pato Branco, PR, 19 de outubro de 2016.

Rogério Antonio Benin

Presidente do Conins

ATO DO GESTOR

Resolução n. 169 de 20 de outubro de 2016

Dispõe sobre a contratação de DIOGO GUERRO para exercer o Emprego de Assistente Social e dá outras providências.

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS, Senhor Rogério Antonio Benin, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público, Plano de Emprego e Salários, Resolução n. 074/2016...

O inteiro teor desse instrumento encontra-se publicado no seguinte endereço eletrônico www.conins.com.br

Pato Branco, PR, 20 de outubro de 2016.

ROGERIO ANTONIO BENIN

Presidente do Consórcio

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA
CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO SELETIVO ESPECIAL - ANÁLISE DE CURRÍCULO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho de Administração e a Comissão Especial de Avaliação, do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal n. 2.438, de 05 de dezembro de 2012, torna público, a convocação de aprovação no Processo Seletivo Especial – Análise de Currículo, de 28 de abril de 2016.

CARGO: ENFERMEIRO

Nº	Nome	Clas.
003	Kelly Claudine Lampert	7ª

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº	Nome	Clas.
003	Silvana Apolinário Bukosi	2ª

Documentação necessária para a contratação, conforme edital:

- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - Fotocópia Carteira de Identidade;
 - Fotocópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
 - Fotocópia Comprovante de residência;
 - Fotocópia do Diploma ou do Certificado das Titulações para o cargo pretendido;
 - Atestado Médico comprobatório de gozo de boa saúde física e mental;
 - Fotocópia da Carteira de casamento;
 - Fotocópia da Carteira de nascimento dos filhos.
- Todos os convocados deverão comparecer, munidos dos documentos acima listados, em 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta convocação, no Instituto Médico Nossa Vida, para a contratação ou desistência da vaga, o não comparecimento acarretará a perda do direito de ocupar o cargo para o qual convocou e a consequente convocação do candidato subsequente.

Coronel Vívida, 20 de outubro de 2016.

Dalya Thayana Razera do Almeida
Diretora Administrativa
Administração

Edite Bortelli
Presidente do Conselho de
Administração

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 003/2016

O Prefeito do Município de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná, MAURO CESAR CENCI no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório, modalidade Concorrência n.º 003/2016, referente à Execução de Pavimentação asfáltica, em Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, sobre polidétrico, com sarjeta, sinalização e placa da obra na Estrada Municipal, a qual liga a Comunidade de Biguá Santa Rosa, no Município de Saúde do Iguaçu, com área total de 39.360,00 m², com recursos próprios, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, ADJUDICANDO o objeto da Licitação a empresa: SM RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI CNPJ nº 08.715.392/0001-87, com o valor global de R\$ 1.744.215,43 (um milhão setecentos e quarenta e quatro mil duzentos e quinze reais e quarenta e três centavos).

Saúde do Iguaçu, 20 de outubro de 2016.

MAURO CESAR CENCI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Extrato Contrato de Fomento nº 83/2016. Pregão Presencial nº 28/2016. EMPRESA: Rustica Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.821.193/0001-11, inscrição estadual nº 90280694-61, com sede na Rua Castro Alves, nº 121, sala 01, centro, na cidade de Dois Vizinhos, estado do Paraná, denominada de CONTRATADA, tendo certo e ajustado o fornecimento, mediante especificação, cuja licitação foi promovida através do Edital de Pregão Presencial nº 28/2016, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que rege as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira – Objeto: I - O presente contrato tem por objeto a aquisição de 1. Televisor 40 polegadas, 1 Projétor multimídia, 1 Tela retrátil com tripé, 1.80x1,80, 1 Armário 100 % MDF com rodízios para colocar a TV 40 polegadas emoldurada, 1 Fogareiro Industrial 2 bocas, 7 Garrafas térmicas 1,9 litros inox, 1 Aparelho de DVD MP3 USB DVD JPEIG DVP2850X

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$	MARCA
3	Tela retrátil com tripé 1,80x1,80	Unid	1	1.186,00	1.186,00	Telas Tech
7	Aparelho de DVD MP3 USB DVD JPEIG DVP2850X	Unid	1	201,99	201,99	Mondial
VALOR TOTAL					R\$ 1.387,99	

Cláusula Segunda - Do Valor: I - O valor certo e ajustado para o fornecimento do objeto do presente contrato é R\$ 1.387,99 (um mil trezentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos). Cláusula Terceira - Dos Prazos de entrega dos produtos: I - A empresa licitante vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos licitados em até 30 (trinta) dias após liberação da ordem de compra encaminhada pelo Departamento responsável e após a assinatura do contrato na Prefeitura Municipal de Maripólis, na Rua 6, 1030, centro, no Município de Maripólis. II - Deverá a Contratada reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes por ocasião da entrega, ou ainda má qualidade dos produtos. III - O prazo de vigência, será o prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias, ou seja, totalizando assim 45 (quarenta e cinco) dias. Cláusula Quarta - Do Pagamento: I - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante Termo de recebimento e Certificação de Entrega, emitida pelo Departamento responsável, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal. II - Será efetuada a retenção dos tributos conforme legislação em vigor. Cláusula Quinta - Dotação Orçamentária: I - A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2016 por conta da dotação orçamentária: 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.03 - Divisão Fundo de Manutenção do Assistência Social - 26.244.008.2.028.000 - manutenção dos Serviços Sociais/Convênio PAIF - 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte (934). Cláusula Sexta - Da Garantia do Valor: I - Deverá a Contratada reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes por ocasião da entrega, ou ainda má qualidade dos produtos. Cláusula Sétima - Do Gestor do Contrato: I - A Administração indicará um gestor do contrato, indicado pela Administração Municipal correspondente, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destas, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. III - Será Gestora do presente contrato a Sra. Beatriz Maria S. Pauluk, cargo de Diretora do Departamento de Assistência Social do Município de Maripólis, Cláudia Olliva - Da Análise e da Anticorrupção. I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas: "prática corrupta": fornecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato; "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; "prática colusória": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento das representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos; "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; "prática obstatória": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da administração financeira multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a aplicação de alegações de prática prévia, ou seja, (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito e do organismo financeiro multilateral promover inspeção. II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstatórias ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo. II - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, com condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro elabore processos por ele formalmente indicados possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação à execução do contrato. Cláusula Nona - Das Penalidades e Da Rescisão: I - Advertência por escrito. II - Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da Nota de Empenho, que poderá ser cobrada judicialmente se for o caso; III - No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total da quantidade do produto solicitado pelo Contrato, na Nota de Empenho, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da prestação requerida. IV - suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão de natureza da falta. V - A declaração de Inidoneidade para licitar na Administração Municipal. FORT: Comarca de Clevelândia - PR, Maripólis, 11 de Outubro de 2016. Mario Eduardo Lopes Pauluk - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital Pregão Presencial nº 97/2016. OBJETO: registro de preços para futuros e eventuais serviços de conserto de pneus, montagem e desmontagem, alinhamento e balanceamento e câmbio. Prazo de validade de preços: 12 meses, de 10.10.2016 a 10.10.2017. Contratante: Município de Coronel Vívida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR ESTIMADO
129/2016	EMERSON C RUPTAO ACESSÓRIOS - ME	11.590.829/0001-08	78.200,00
130/2016	MI AUTO CENTER LTDA - ME	08.816.181/0001-38	25.239,90
131/2016	MARCOS L VENDERUSCOLO & CIA LTDA - ME	22.994.981/0001-38	78.649,40

Coronel Vívida, 18 de outubro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

EDITAL DE LOTEAMENTO

LEONARDO RIBAS DA SILVA THIES, 1º Substituto do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR.

FAZ SABER, a todos os interessados que o presente Edital, vierem ao dele conhecimento, que se acham DEPOSITADOS em Cartório, sito à Rua Osvaldo Azeiteiro, nº 697, nesta cidade de Pato Branco-PR, com o alvará nº 19 de 19 de dezembro de 1979, em AUTOS, contendo documentos ex-... nos pelo Art. 18, da citada Lei, para registro de locação decorrente de LOTEAMENTO VOLUNTÁRIO R. FERREIRA, situado nesta Comarca, com a área total de 53.217,25m², contendo a matricula nº 42.709, do livro 2, deste Ofício, nos direitos em 7 quintas, e estas por sua vez serão subdivididas em 70 lotes e 6 ruas, de propriedade de Alimari Incorporadora Ltda, ACV Construtora e Incorporadora de Imóveis Ltda, Função Carlos Rodrigues Ferreira e sua esposa Thelma Cardina Ferreira, conforme memorial descritivo e projeto aprovado pelo Município de Pato Branco - PR, em 13.09.2016, processo nº 33658 e Alvará nº 18.000.04, de 08.12.2016, os quais foram transmitidos ao escrivão do quinto (15) dias após a última publicação, sem efeito e seguem o referido Edital para Pato Branco, 19 de outubro de 2016.

Em, Leonardo Ribas da Silva Thies, 1º Substituto do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, o digital e eletrônico.

LEONARDO THIES

1º Substituto



Município de Dois Vizinhos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SUP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 099/2016

O Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de todos, que, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 709/2012, REGISTRO DE PREÇOS ORÇAMENTÁRIO PARA FUTURA E EVENTUAL LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS ESPORTEIVOS PARA AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - PR: CLUBE JOVEM MICRO E PEQUENA EMPRESA, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 099/2016, com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	VALOR
180	ETENEDER TIZANI FEN. ME	78.244.860/0001-00
181	TEFANINDIA REG. LINA PEREIRA - ME	04.049.124/0001-04
182	PI INDIUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA - ME	09.527.800/0001-27

Os preços registrados poderão ser contratados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvzinhos.pr.gov.br, na sala SRP - Atas de Registro de Preços, Dois Vizinhos, 21 de outubro de 2016.

Raul Carlos Bastian

Prefeito

EXTRATO - RA. PUBLICAÇÃO 13/2016

Decreto nº 13248/2016 - Revoga Decreto nº 12, 17/2016 que convoca Nelson Augusto a servidora Rosane Grindel de Luz, - 19 de outubro de 2016.

OBS: Estas documentações estão disponíveis na internet no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvzinhos.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos

Aditivos Nº 171/2016

Termo Aditivo nº 158/2016, Cooperativa Agropecuária Familiar Rural - COAFAR, CNPJ sob o nº 02.204.719/0001-59.

Raul Carlos Bastian

Prefeito

OBS: Estas documentações estão disponíveis na internet no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvzinhos.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 053/2016 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE

MANGUEIRINHA FESMAN.

OBJETO: Contratação de empresa para organização e aplicação de capacitação da Semana Pedagógica dos professores da Rede Municipal de Ensino de Mangueirinha, ano letivo 2016, abrangendo os temas dos conteúdos curriculares: Educação e Ação, Musicalidade nas Escolas, Direitos Humanos e Saúde do Profissional da Educação.

VALOR: 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais).

DATA: 19 de outubro de 2016.

Mangueirinha, 20 de outubro de 2016.

PUBLIQUE-SE

Sector de Licitações

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-Feira, 21 de Outubro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1215



CAPANEMA

PREFEITURA

DECRETO Nº 6.212 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Revoga o decreto Nº 6.192, de 05 de outubro de 2016, que exonera a servidora Jaqueline de Fátima Ruhmke Vazzoler do cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes

A Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Decreto Nº 6.192, de 05 de outubro de 2016, de exoneração da servidora Jaqueline de Fátima Ruhmke Vazzoler do cargo em Comissão de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo que este decreto foi publicado por engano pelo setor de Documentação.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de outubro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de outubro de 2016.

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

DECRETO Nº 6.213 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

Exonera servidor Geancarlo Denardin do cargo em comissão.

Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor Geancarlo Denardin, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde, nomeado pelo decreto 5302/2013 de 02 de janeiro de 2013, sob matrícula 2439-1.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de outubro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de outubro de 2016.

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

DECRETO Nº 6.215 DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

Exonera servidor Gilmar Mazzotti do cargo em comissão.

Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor Gilmar Mazzotti, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Educação, nomeado pelo decreto 5071/2016 de 12 de fevereiro de 2016, sob matrícula 2709-1.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de outubro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de outubro de 2016.

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 97/2016. OBJETO: registro de preços para futuros e eventuais serviços de conserto de pneus, montagem e desmontagem, alinhamento, balanceamento e cambagem. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 19.10.2016 a 18.10.2017. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO
129/2016	EMERSON C RUFATO ACESSÓRIOS-ME	11.590.829/0001-08	79.200,00
130/2016	M1 AUTO CENTER LTDA-ME	08.855.183/0001-39	25.299,90
131/2016	MARCOS L VENDRUSCOLO & CIA LTDA-ME	22.956.363/0001-38	76.849,40

Coronel Vivida, 18 de outubro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 135/2015-Tomada de Preços nº 08/2015

Contratante: Município de Coronel Vivida – Contratada: LAJES VIVIDENSE, IND DE PRE-MOLDADOS E COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, CNPJ nº 03.006.997/0001-85. Faz-se necessária a prorrogação do prazo de vigência do contrato de 05 de outubro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, para efeito de pagamento da obra já executada. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 04 de outubro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL-ANÁLISE DE CURRÍCULO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho de Administração e a Comissão Especial de Avaliação, do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, torna público, a convocação de aprovado no Processo Seletivo Especial – Análise de Currículo, de 28 de abril de 2016.

CARGO: ENFERMEIRO

Nº	Nome	Clas.
009	Kelly Claudia Lampert	7º

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº	Nome	Clas.
003	Silvana Apolinário Bukoski	2º

Documentação necessária para a contratação, conforme edital:

- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Fotocópia Carteira de Identidade;
- Fotocópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Fotocópia Comprovante de residência;
- Fotocópia do Diploma ou do Certificado das Titulações para o cargo pretendido;
- Atestado Médico comprobatório de gozo de boa saúde física e mental;
- Fotocópia da Certidão de casamento;
- Fotocópia da Certidão de nascimento dos filhos.

Todos os convocados deverão comparecer, munidos dos documentos acima listados, em 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta convocação, no Instituto Médico Nossa Vida, para a contratação ou desistência da vaga, o não comparecimento acarretará a perda do direito de ocupar o cargo para o qual concorreu e a consequente convocação do candidato subsequente.

Coronel Vivida, 20 de outubro de 2016.

Dalya Thaylana Razera de Almeida
Diretora Administrativa

Edite Bertelli
Presidente do Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 001/2016 - 18.10.2016

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Complementar Municipal nº 038/2013 e na Lei Municipal nº 1.980/2007;

Considerando a deliberação da Assembleia Geral de 18 de outubro de 2016, RESOLVE Art. 1º-PERMITIR a instalação de depósito de resíduos decorrentes de construção civil, exclusivamente para a destinação de materiais advindos de obras públicas, em área de 2.106,49m² (dois mil, cento e seis metros e quarenta e nove centímetros quadrados), que integra o Lote Rural nº 52, do Parque Industrial Olímpio Vanzin.

Art. 2º-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal, aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2016.

Leandro Aldrin Tasca Signor - Presidente do Conselho